



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

MENSAGEM Nº 045 , DE 31 DE JULHO DE 2000.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA:

Com amparo no § 1º do artigo 42 da Constituição Estadual, impõe-se-me o dever de informar a Vossas Excelências, que vetei totalmente o Projeto de Lei de iniciativa dessa augusta Assembléia Legislativa, o qual “Autoriza o Poder Executivo a criar o Centro de Referência de Saúde do Trabalhador do Estado de Rondônia, no Hospital de Base “Dr. Ary Pinheiro”, e dá outras providências”, encaminhado a este Executivo com a Mensagem nº 086/2000, de 29 de junho de 2000.

Senhores Deputados, é direito de todo trabalhador a redução dos riscos inerentes ao trabalho, por meio de normas de saúde, higiene e segurança, conforme estabelece a Constituição Federal, em art. 7º XXII.

A saúde do trabalhador também está garantida na Carta Estadual em seu art. 224, mediante ações e programas a serem executados pelo Poder Público.

O Decreto nº 9038/00, que estabelece sobre a estrutura básica da Secretaria de Estado da Saúde dispõe, em seu art. 24, que compete ao Grupo de Fiscalização da Saúde do Trabalhador coordenar e, em caráter complementar, executar ações de controle e fiscalização, no intuito de promover a saúde do trabalhador.

Pretende-se com o referido Projeto de Lei, criar um órgão dentro do Hospital de Base “Dr. Ary Pinheiro”, destinado, exclusivamente, para o trabalhador, vítima de acidente de trabalho e doenças profissionais, tendo, ainda, por atribuição, apoiar as empresas que apresentarem projetos destinados à prevenção e assistência ao trabalhador.

O citado Projeto de Lei altera o mencionado Decreto nº 9038/00, que define também a estrutura do Hospital de Base. E, como cria o cargo de coordenador, altera, também, o Anexo II da Lei Complementar nº 224/00, que relaciona os cargos de direção superior do referido Hospital.

Publicado no Diário Oficial
nº 4545 do dia 31/07/2008



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

Em que pese a louvável iniciativa da Assembléia Legislativa, entendo que não há necessidade da criação do Centro de Referência de Saúde do Trabalhador no Hospital de Base, vez que as atribuições deste, podem ser desenvolvidas perfeitamente pelo Grupo de Fiscalização de Saúde do Trabalhador, já existente na estrutura administrativa estadual, evitando-se, desta forma, gerar despesa aos cofres públicos, em observância aos requisitos da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

Assim, o Projeto de Lei em comento apresenta uma inconstitucionalidade formal, vez que a sua iniciativa compete ao Governador, pois refere-se a criação de cargo e órgão do Poder Executivo, conforme estabelece o art. 39 § 1º, inciso II da Constituição Estadual.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências, ao aprovarem o mencionado veto total, antecipo sinceros agradecimentos pelo imprescindível apoio, subscrevendo-me com especial estima e apreço.



JOSE DE ABREU BIANCO
Governador



ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

MENSAGEM Nº 086/00

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, encaminha a Vossa Excelência para os fins constitucionais, o incluso autógrafo do Projeto de Lei que “Autoriza o Poder Executivo a criar o Centro de Referência de Saúde do Trabalhador do Estado de Rondônia, no Hospital de Base “Dr. Ari Pinheiro”, e dá outras providências”.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 29 de junho de 2000.



ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Autoriza o Poder Executivo a criar o Centro de Referência de Saúde do Trabalhador do Estado de Rondônia, no Hospital de Base "Dr. Ari Pinheiro", e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, decreta:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a criar o Centro de Referência de Saúde do Trabalhador do Estado de Rondônia, no Hospital de Base "Dr. Ari Pinheiro".

§ 1º - O Centro de Referência de Saúde do Trabalhador de que trata o "Caput" deste Artigo destina-se a apoiar, assistir, vigilar os trabalhadores vítimas de acidentes de trabalho e doenças profissionais, como também apoiar as empresas que apresentam projeto destinado à prevenção e assistência ao trabalhador.

§ 2º - O Centro de Referência de Saúde do Trabalhador será formado por Médicos, Enfermeiros, Técnicos de Segurança do Trabalho, Assistente Social, Fisioterapeutas, Terapeutas, Engenheiro, Técnico em Radiologia com experiência em radionizante, todos com treinamento em saúde do trabalhador.

§ 3º - O Centro de Referência de Saúde do Trabalhador terá 01 (um) coordenador indicado pela Comissão de Saúde e Assistência Social da Assembléia Legislativa, dentre os profissionais citados no § 2º e lotados no Hospital de Base.

§ 4º - O valor da gratificação criada será equivalente a de Diretor de Divisão.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta do orçamento do Hospital de Base via Sistema Único de Saúde - SUS, conforme o cumprimento da Lei Federal nº 8080, de 19 de Setembro de 1990.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se os dispositivos em contrário.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 29 de junho de 2000.

Assinatura manuscrita em tinta azul, localizada no canto inferior direito da página.



ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

MENSAGEM Nº 100/00

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, encaminha a Vossa Excelência para promulgação, nos termos do § 5º do Art. 42 da Constituição Estadual, o incluso autógrafo do Projeto de Lei que "Autoriza o Poder Executivo a criar o Centro de Referência de Saúde do Trabalhador do Estado de Rondônia, no Hospital de Base 'Dr. Ari Pinheiro', e dá outras providências".

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 04 de outubro de 2000.

Assinatura manuscrita em tinta preta, com traços fluidos e elegantes.



ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Autoriza o Poder Executivo a criar o Centro de Referência de Saúde do Trabalhador do Estado de Rondônia, no Hospital de Base "Dr. Ari Pinheiro", e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, decreta:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a criar o Centro de Referência de Saúde do Trabalhador do Estado de Rondônia, no Hospital de Base "Dr. Ari Pinheiro".

§ 1º - O Centro de Referência de Saúde do Trabalhador de que trata o "caput" deste artigo destina-se a apoiar, assistir, vigilar os trabalhadores vítimas de acidentes de trabalho e doenças profissionais, como também apoiar as empresas que apresentem projeto destinado à prevenção e assistência ao trabalhador.

§ 2º - O Centro de Referência de Saúde do Trabalhador será formado por Médicos, Enfermeiros, Técnicos de Segurança do Trabalho, Assistente Social, Fisioterapeutas, Terapeutas, Engenheiro, Técnico em Radiologia com experiência em radionizante, todos com treinamento em saúde do trabalhador.

§ 3º - O Centro de Referência de Saúde do Trabalhador terá 01 (um) coordenador indicado pela Comissão de Saúde e Assistência Social da Assembléia Legislativa, dentre os profissionais citados no § 2º e lotados no Hospital de Base.

§ 4º - O valor da gratificação criada será equivalente a de Diretor de Divisão.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta do orçamento do Hospital de Base via Sistema Único de Saúde - SUS, conforme o cumprimento da Lei Federal nº 8080, de 19 de Setembro de 1990.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se os dispositivos em contrário.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 04 de outubro de 2000.



ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

MENSAGEM Nº 109/00

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, comunica a Vossa Excelência que promulgou a Lei nº 921, de 10 de outubro de 2000, nos termos do § 7º do Art. 42 da Constituição Estadual”.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 10 de outubro de 2000.



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE RONDÔNIA

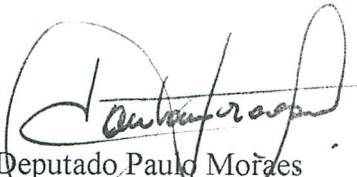
OF.S/279/00

Porto Velho RO, 10 de outubro de 2000.

Senhor Coordenador,

Solicitamos de Vossa Senhoria providências no sentido da publicação em tempo hábil no Diário Oficial do Estado, das Leis n°s 919, de 10 de outubro de 2000, 920, de 10 de outubro de 2000 e 921, de 10 de outubro de 2000, e parte da Lei n° 912, de 12 de julho de 2000.

Na oportunidade, externamos a Vossa Senhoria protestos de estima e consideração.


Deputado Paulo Moães
1º Secretário

A Sua Senhoria, o Senhor
ADHEMAR DA COSTA SALLES
MD. Coordenador Geral de Apoio à Governadoria
Nesta.

Avenida Major Amarantes s/n - Bairro Arigolândia - CEP 78.900-901
Fone: (0xx69) 221-5461 (Geral) - Porto Velho - Rondônia